

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

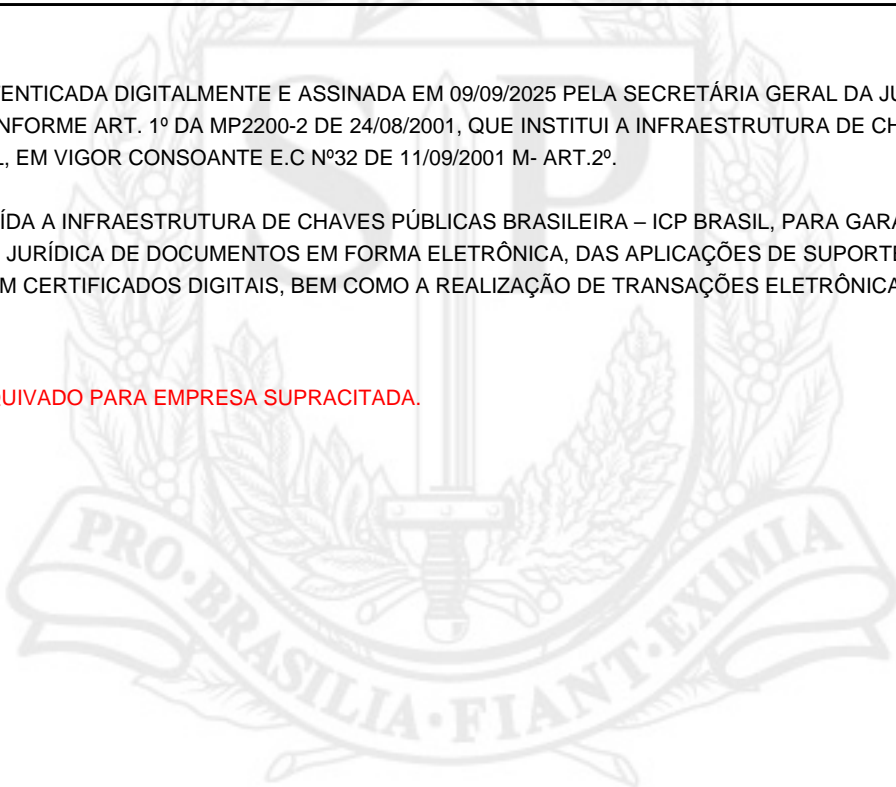
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300630211	CNPJ 20.497.584/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 308.803/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:41:32	CÓDIGO DE CONTROLE 275880125
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.804.339/25-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035166273-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; CisÃo - Empresa Receptora;			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES			PORTE Normal
LOGRADOURO Alameda Europa	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	CEP 06543-325
MUNICÍPIO Santana de Parnaíba	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE 20.497.584/0001-60	NIRE - SEDE 3530063021-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEC. DOC. JUCESP 3 / 3
NOME: JUAREZ ANTONIO DA SILVA (Diretor)		DARE: R\$,00	
ASSINATURA: JUAREZ ANTONIO DA SILVA Assinado de forma digital por JUAREZ ANTONIO DA SILVA:45433615804 Data: 2025.08.01 09:48:30 -03'00'		DATA: 29/08/2025	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 01 SET 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 03/SET 2025 DEFERIDO 2ª TURMA Vogal 1. VOGAL RELATOR 2. VOGAL REVISOR 3. VOGAL Roberto Marim Filas RG 9.677.903 Vogal
---	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procução <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input checked="" type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 20.497.584/0001-60
NIRE 35300630211

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Às 09:00 horas, do dia 14 de agosto de 2025, na sede social da Companhia JUVAFE de Participações (a "Companhia"), situada à Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.543-325.

PRESENCIA: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Juarez Antonio da Silva; Secretário: Juarez Dutra da Silva.

ORDEM DO DIA: (i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Dourada Comercial e Agropecuária S.A. (a "Dourada"), seguida de Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia GSJ de Participações (a "GSJ") e a Companhia (o "Protocolo e Justificação"); (ii) Aprovar e ratificar a nomeação e contratação, efetuada pelos administradores da Companhia, da **KJ CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.174.936/0001-43, com endereço na Rua Pompílio Morandi, 129 Bairro Prost de Souza, Campinas/SP, CEP 13033-710, inscrita no C.R.C. sob o nº.2SP028784/0-3, responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio da Dourada (o "Laudo de Avaliação"); (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) Aprovar a cisão da Dourada e incorporação da parcela cindida pela GSJ e a Companhia; (v) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, por força da **incorporação de metade da Parcela Cindida**, com a conseqüente alteração do artigo 5º de seu Estatuto Social e; (vi) aprovar novo aumento de capital social da Companhia, por meio da emissão de novas Ações Preferenciais.

DELIBERAÇÃO: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, decidiram:

Preliminarmente, aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em cumprimento ao item (i) da ordem do dia, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação, celebrado na data de 18 de julho de 2025, pelas administrações da Dourada, da GSJ e da Companhia, contendo as finalidades, as bases, e demais condições relacionadas à cisão de parte do ativo da Dourada, representado por bens de sua propriedade, devidamente descritos no item 4.3. do Protocolo e Justificação (a "Parcela Cindida") para posterior incorporação desta Parcela Cindida, pelos Acionistas da Dourada, na GSJ e na Companhia (a "Operação"). O Protocolo e Justificação fica arquivado na sede da Companhia, e cópia fica fazendo parte integrante da presente alteração como **Anexo I**.

Corporativo

1

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





Em cumprimento ao item (ii) da ordem do dia, aprovar e ratificar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a nomeação e contratação, realizada previamente pela administração da Companhia, da **KJ CONTABILIDADE LTDA.**, acima qualificada, tendo esta procedido à avaliação da Parcela Cindida da Dourada na data-base 31/05/2025 ("Data-Base"), com a elaboração do Laudo de Avaliação em 14/08/2025.

Em cumprimento ao item (iii) da ordem do dia, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da Dourada, previamente elaborado pela **KJ CONTABILIDADE LTDA.**, acima qualificada, documento este que fica arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Ata como **Anexo II**. O Laudo de Avaliação, datado de 14/08/2025, avaliou, na Data-Base, a Parcela Cindida da Dourada em, pelo menos, R\$ 2.297.346,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Em cumprimento ao item (iv) da ordem do dia, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a Operação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação. Define-se ainda que, conforme constante do Protocolo e Justificação, item 4.2, os bens que compõem a Parcela Cindida da Companhia, passarão a ser de titularidade da GSJ e da Companhia, na proporção em que forem integralizados em cada uma das companhias, após a incorporação da Parcela Cindida.

Em cumprimento ao item (v) da ordem do dia, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o aumento do capital social da Companhia, por meio da emissão de mais 1.148.673 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e três) **ações preferenciais**, ora subscritas pelo Acionistas **Juarez Antonio da Silva**, e **integralizadas com metade da Parcela Cindida**, por força de sua incorporação, conforme constante do Boletim de Subscrição, documento este que fica fazendo parte integrante da presente Ata como **Anexo III**. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 59.100.613,00 (cinquenta e nove milhões, cem mil, seiscentos e treze reais), representado por 53.605.544 (cinquenta e três milhões, seiscentas e cinco mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e, 5.495.069 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, e sessenta e nove) ações preferenciais, totalizando 59.100.613 (cinquenta e nove milhões, cem mil, seiscentos e treze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, conforme quadro apresentado a seguir:

Acionista	Capital Subscrito e Integralizado		
	ONs	PNs	R\$
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	0	4.770.669	4.770.669,00
JUAREZ DUTRA DA SILVA	17.868.515	241.466	18.109.981,00
VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN	17.868.514	241.467	18.109.981,00
FERNANDA DUTRA DA SILVA	17.868.515	241.467	18.109.982,00
TOTAL	53.605.544	5.495.069	59.100.613,00

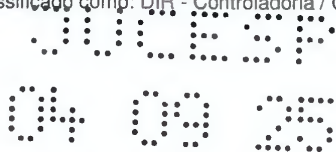
Corporativo

2

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Em cumprimento ao item (vi) da ordem do dia, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o aumento do capital social da Companhia, por meio da emissão de mais 17.230.095 (dezessete milhões, duzentas e trinta mil e noventa e cinco) ações preferencias, subscritas conforme constante do Boletim de Subscrição, **Anexo III** e da seguinte forma: (a) 5.743.365 (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) ações preferenciais pelo Acionista **Juarez Dutra da Silva**; (b) 5.743.365 (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) ações preferenciais pela Acionista **Vanessa Dutra da Silva Rigolin**; (c) 5.743.365 (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) ações preferenciais pelo Acionista **Fernanda Dutra da Silva**. As ações preferenciais ora subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 76.330.708,00 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oito reais), representado por 53.605.544 (cinquenta e três milhões, seiscentas e cinco mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, e 22.725.164 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro) ações preferenciais, totalizando 76.330.708 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado o valor de R\$ 59.100.613,00 (cinquenta e nove milhões, cem mil, seiscentos e treze reais) e a integralizar R\$ 17.230.095,00 (dezessete milhões, duzentos e trinta mil e noventa e cinco reais) em até 730 dias, em moeda corrente nacional, conforme quadro apresentado a seguir:

Acionista	Capital		
	ONs	PNs	R\$
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	0	4.770.669	4.770.669,00
JUAREZ DUTRA DA SILVA	17.868.515	5.984.831	23.853.346,00
VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN	17.868.514	5.984.832	23.853.346,00
FERNANDA DUTRA DA SILVA	17.868.515	5.984.832	23.853.347,00
TOTAL	53.605.544	22.725.164	76.330.708,00

Por fim, os Acionistas deliberam por consolidar o Estatuto Social da Companhia, documento este que fica arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Ata como **Anexo IV** e autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação da operação societária ora aprovada, competindo à Companhia promover o arquivamento e a publicação dos atos aqui tratados.

DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA: (i) Protocolo e Justificação e; (ii) Laudo de Avaliação.





ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi por todos os presentes lida e aprovada, certificando-se a presença dos Acionistas: Juarez Antonio da Silva, Juarez Dutra da Silva, Vanessa Dutra da Silva Rigolin e Fernanda Dutra da Silva.

Mesa:

Juarez Antônio da Silva

Presidente da Mesa
Juarez Antonio da Silva

JLL

Secretário
Juarez Dutra da Silva

Acionistas:

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva

JLL

Juarez Dutra da Silva

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

Fernanda D da Silva

Fernanda Dutra da Silva



Corporativo



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO 308.803/25-5

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

JUCESP
07
04 SET 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO 308.803/25-5

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **1.148.673** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e três) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 1.148.673,00** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a “Companhia”).

Subscritor: **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 454.336.158-04, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: **JUAREZ ANTONIO DA SILVA** subscreveu, nesta data, **1.148.673** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e três) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 1.148.673,00** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas foram integralizadas nesta data mediante conferência de **metade** da Parcela Clndida, representada por **(i)** fração ideal de 50% (cinquenta por cento) um imóvel rural denominado Fazenda Dourada, com área total de 3.566,6ha, situada no município de Serranópolis/GO, registrada sob a **matrícula nº 2.593** do Livro/Ficha 02, de Registro Geral de Imóveis, do Cartório Celso Gusmão de Moura (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas), da Comarca de Serranópolis/GO; **(ii)** 50% da Casa Sede com todas as suas benfeitorias; **(iii)** 50% (cinquenta por cento) da Usina de Madeira com todas as suas benfeitorias e; **(iv)** 50% (cinquenta por cento) das máquinas, equipamentos, móveis, implementos, utensílios, bebedouro para gado e outros bens utilizados na atividade agrícola.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de agosto de 2025.

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva

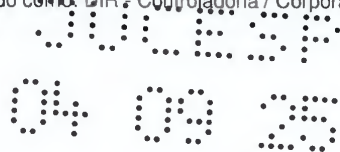
Corporativo

5

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4

Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 2

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 - Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a "Companhia").

Subscritor: (ii) JUAREZ DUTRA DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.569.937-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 221.695.678-36, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: JUAREZ DUTRA DA SILVA subscreveu, nesta data, **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de agosto de 2025.

Juarez Antonio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

JLL

Juarez Dutra da Silva

Corporativo

6

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4



JUCESP
04 09 25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 3

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a “Companhia”).

Subscritor: (ii) **VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.094.248-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 227.030.418-70, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Acções subscritas: **VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN** subscreveu, nesta data, **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de agosto de 2025.

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antônio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

Corporativo

7

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 4

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a “Companhia”).

Subscritor: (ii) FERNANDA DUTRA DA SILVA, brasileira, solteira, Educadora Física, portadora da Cédula de identidade RG nº 44.094.704-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 329.099.628-06, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: FERNANDA DUTRA DA SILVA subscreveu, nesta data, **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de agosto de 2025.

Juarez Antonio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

Fernanda D da Silva

Fernanda Dutra da Silva

Corporativo

8

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4



Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e, Filial situada na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3801, Condomínio Quinta dos Açores I - Casa 10, Rio Tavares, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP88048-301.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) administração e participação no capital de outras sociedades brasileiras, simples ou empresárias, como acionista ou quotista e; (ii) Comercialização e administração de bens imóveis próprios, participação em empreendimentos imobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

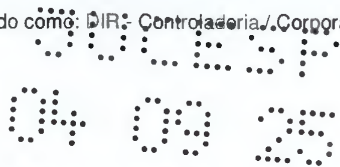
Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 76.330.708,00 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oito reais), representado por 53.605.544 (cinquenta e três milhões, seiscentas e cinco mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, e 22.725.164 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro) ações preferenciais, totalizando 76.330.708 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado o valor de R\$ 59.100.613,00 (cinquenta e nove milhões, cem mil,

Corporativo

9

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





seiscentos e treze reais) e a integralizar R\$ 17.230.095,00 (dezessete milhões, duzentos e trinta mil e noventa e cinco reais) em até 730 dias, em moeda corrente nacional, conforme quadro apresentado a seguir:

Acionista	Capital		
	ONs	PNs	R\$
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	0	4.770.669	4.770.669,00
JUAREZ DUTRA DA SILVA	17.868.515	5.984.831	23.853.346,00
VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN	17.868.514	5.984.832	23.853.346,00
FERNANDA DUTRA DA SILVA	17.868.515	5.984.832	23.853.347,00
TOTAL	53.605.544	22.725.164	76.330.708,00

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral e a critério dos acionistas detentores das mesmas, poderão ser convertidas em ações preferenciais.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais, que não poderão ser convertidas em ações ordinárias, não terão direito a voto, e possuirão as seguintes vantagens frente às ações ordinárias: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) prioridade no reembolso do capital; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em percentuais nunca inferiores aos conferidos às ações ordinárias; (iv) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros e; (v) o direito de participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

Parágrafo 4º. O acionista que pretender alienar parte ou a totalidade das ações que possuir, obrigatoriamente, concederá, via carta registrada com aviso de recebimento, a preferência de aquisição aos demais acionistas detentores de ações do mesmo tipo, na proporção da participação de cada um. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Carta Registrada, caso não haja manifestação de qualquer acionista sobre a preferência aludida neste parágrafo, o acionista alienante poderá vender as ações a terceiros cuja admissão na Companhia estará sempre sujeita à aprovação da Assembleia Geral. Caso um ou mais acionistas, dentro do prazo acima estabelecido, não exerçam seu direito de preferência na aquisição das ações, o(s) acionista(s) remanescente(s) poderá(ão) exercer sua preferência sobre a totalidade da participação ofertada.

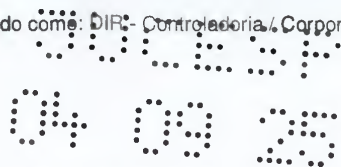
Parágrafo 5º. Na hipótese do exercício de preferência por qualquer acionista, o valor da ação nunca será superior ao valor patrimonial, e o adquirente terá o prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento. O valor da ação poderá ser superior ao valor patrimonial, se assim deliberado pela unanimidade do capital votante,

Corporativo

10

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





excluídos os votos do acionista alienante.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, nas mesmas bases do disposto no §5º, supra, observada a preferência dos acionistas, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, meia hora depois para segunda convocação, quando o conclave será instalado com qualquer número de acionistas presentes. As assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 8º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador.

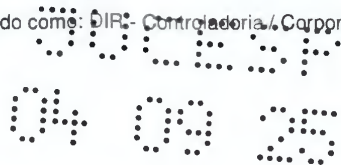
Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da

Corporativo



Companhia;

(c) quando assim entender conveniente, fixar a remuneração, global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(f) deliberar ou ratificar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no artigo 28, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, de 5% (cinco) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(h) deliberar sobre o aumento do capital autorizado ou sobre a redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

(i) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no Artigo 18 deliberar sobre qualquer emissão de ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições a elas atribuídos;

(j) deliberar sobre a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(l) deliberar sobre a admissão de novos sócios;

(m) Aumento de capital e/ou emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia e;

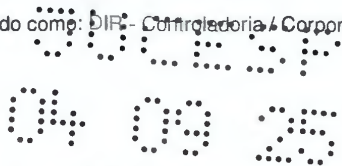
(n) Destituição ou escolha de auditor independente.

Corporativo

12

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





Parágrafo 1º. As deliberações previstas nas alíneas (a) e (c), e acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral pela maioria absoluta das ações com direito a voto.

Parágrafo 2º. As deliberações previstas nas alíneas (f), (g), (h) e (n) acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Parágrafo 3º. As deliberações previstas nas alíneas (b), (d), (e), (i), (j), (k), (l) e (m) acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral por unanimidade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 11º. A Assembleia Geral, quando assim entender necessário, fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 13º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções deste serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente, ou, se não houver indicação, escolhido por 2/3 (dois terços) dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes

Corporativo

13

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, por pelo menos 02 (dois) membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro indicado pelo Presidente, ou, se não houver indicação, escolhido por 2/3 (dois terços) dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, até que o substituto seja eleito pela Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros.

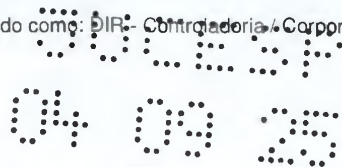
Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de

Corporativo

14

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e de gravação das mesmas. Tal

participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17º. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

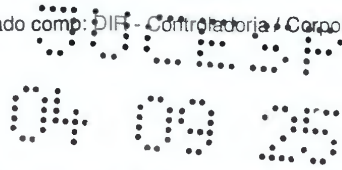
- I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto Social;

Corporativo

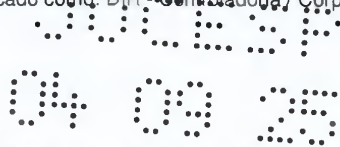
15

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





- V. Distribuir, quando o caso, a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, se o caso, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- X. Convocar, se o caso, os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as disposições dos artigos 26 a 30 infra deste Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- XV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVI. Aprovar qualquer investimento ou despesa, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) não previsto no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados);
- XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- XVIII. Deliberar sobre qualquer proposta a ser apresentada à Assembleia Geral, a respeito da aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- XIX. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);



XX. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações, inclusive aquisição, alienação e/ou oneração de imóveis, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) envolvendo a Companhia;

XXI. Aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 18º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto no caput deste artigo.

Artigo 19 º. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será substituído por outro Diretor por ele indicado, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.



Parágrafo 4º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 21º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, possuindo o Diretor-Presidente Voto de Qualidade.

Artigo 22º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores

Corporativo

18

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;

IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;

IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 23 deste Estatuto Social;

V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e

VII. Administrar os assuntos de caráter operacional em geral.

Parágrafo 3º. Competem aos diretores sem designação específica as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes. Compete, ainda, aos diretores sem designação específica representar a Companhia nos termos do artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 23º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I. Pelo Diretor Presidente, isoladamente ou;

II. Por 01 (um) Diretor, em conjunto com 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, na forma estabelecida no Parágrafo 2º *infra*, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas não integrantes da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, ou por outro Diretor em conjunto com o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e



administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicia* e *ad judicia et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 25º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

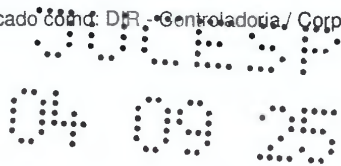
Artigo 26º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Corporativo

20

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





Parágrafo 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mediante proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 27º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 10 do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- (c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduzida a parcela destinada à constituição de reserva legal, conforme preconizado no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.





Artigo 28º. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as Instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 30º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

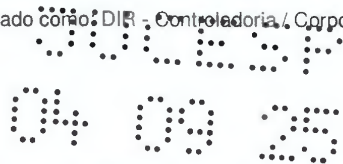
Artigo 32º. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Corporativo

22

Doc ID: 869f9aec3fb3e25bccd8666e53232285847589b4





Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34º. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35º. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua distribuição.

Artigo 36º. Para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir acerca das disposições desse Estatuto, elege-se o foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.





Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA
DOURADA COMERCIAL AGROPECUARIA S.A. PARA FINS DE SUPORTE À CISÃO
PARCIAL COM A VERSÃO DE ACERVO LÍQUIDO CINDIDO PARA COMPANHIA
GSJ DE PARTICIPAÇÕES E COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES, NA
DATA-BASE DE 31/05/2025.**

AVALIADORA

Pelo presente instrumento, **KJ CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.174.936/0001-43, com endereço na Rua Pompilio Morandi, 129 Bairro Prost de Souza, Campinas/SP, CEP 13033-710, inscrita no C.R.C. sob o nº.2SP028784/0-3, por sua representante legal, Sra. **Keila do Carmo Fernandes**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.297.330-3 e CPF/MF nº 311.744.998-18 (a "Avaliadora"), vem apresentar o resultado de seu trabalho no presente Laudo de Avaliação.

I - INTRODUÇÃO

A Avaliadora foi devidamente nomeada pela Diretoria da **DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.027.654/0001-22, com sede na Alameda Europa, nº 150, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06.543-325 (a "Dourada"), **COMPANHIA GSJ DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.318.560/0001-04, com sede na Alameda Europa, nº 150, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06.543-325 (a "GSJ") e da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.497.584/0001-60, com sede na Alameda Europa, nº 150, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06.543-325 (a "JUVAFE"), em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para proceder à avaliação do acervo líquido da Dourada, a ser vertido e incorporado na GSJ e JUVAFE.

II - OBJETIVOS

O presente Laudo de Avaliação objetiva a avaliar, a valores contábeis, de determinados ativos da Dourada, na data base de 31/05/2025, com o intuito de promover uma reorganização dos seus ativos, em que se deseja segregar estes determinados ativos por meio da cisão parcial do seu patrimônio, para fins específicos da incorporação da parcela cindida, pela GSJ e JUVAFE, em conformidade com as disposições dos Arts. 8º, 226, 227, 229 e 252 da Lei n. 6.404/76, conforme alterada e em vigor, e de acordo com os critérios e formas específicos estabelecidos no presente laudo de avaliação.

Corporativo

Doc ID: efea701f46e6285ac9228b3e2c6d96ba81dd9515



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Documento classificado como: DIR- Controladoria / Corporativo

III - LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Os livros da Dourada, em que constam os registros dos bens, direitos e obrigações objeto do presente instrumento, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais, tendo sido escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, uniforme e consistentemente aplicados.

IV – ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL A SER CINDIDO

Descrição do Bens	Valor Contábil
Um imóvel rural denominado Fazenda Dourada, com área total de 3.566,6ha, situada no município de Serranópolis/GO, registrada sob a matrícula nº 2.593 do Livro/Ficha 02, de Registro Geral de Imóveis, do Cartório Celso Gusmão de Moura (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas), da Comarca de Serranópolis/GO.	R\$ 390.000,00
Casa Sede com todas as suas benfeitorias	R\$ 119.990,45
Usina de Madeira com todas as suas benfeitorias	R\$ 695.852,31
Máquinas, equipamentos, móveis, implementos, utensílios, bebedouro para gado e outros bens utilizados na atividade agrícola.	R\$ 1.091.503,24
TOTAL	R\$ 2.297.346,00

V – AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

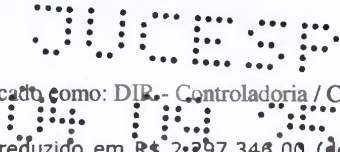
O acervo líquido da Dourada, a ser incorporado pela GSJ e JUVAFE, foi avaliado pelo respectivo valor contábil, nos termos dos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76, com base no Balanço Patrimonial levantado em 31/05/2025.

VI – BALANÇO PATRIMONIAL

Com base nos critérios anteriormente descritos, foi levantado o Balanço Patrimonial da Dourada, datado de 31/05/2025, que ficará arquivado na sede da Dourada.

VII - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames e das análises efetuadas, concluímos que o acervo líquido da Dourada, a ser incorporado pela GSJ e JUVAFE, avaliado segundo os critérios anteriormente descritos, é positivo no valor de R\$ 2.297.346,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), na data-base de 31/05/2025. Ademais, constata-se que o Capital Social da Dourada, por força desta



Documento classificado como: DIR - Controladoria / Corporativo

cisão, deverá ser reduzido em R\$ 2.297.346,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), passando a valer **R\$ 11.841.784,00** (onze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais), representado por 11.841.784 (onze milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, setecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias.

Encerra-se o presente Laudo de Avaliação, devidamente assinado e rubricado.

Campinas/SP, 14 de agosto de 2025.

Keila do Carmo Fernandes

KJ CONTABILIDADE LTDA.

CRC nº.2SP028784/0-3

Por **Keila do Carmo Fernandes**

Corporativo

3

Doc ID: efea701f46e6285ac9228b3e2c6d96ba81dd9515



**PROTÓCOLO DE JUSTIFICAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL DA DOURADA
COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A., SEQUIDA DE INCORPORAÇÃO DA
PARCELA CINDIDA POR COMPANHIA GSJ DE PARTICIPAÇÕES E
COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**

Pelo presente instrumento particular:

DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.027.654/0001-22, com sede na Alameda Europa, nº 150, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06.543-325, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por **Guido Savian Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.578-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 735.473.448-91 e **Juarez Antonio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 454.336.158-04 (a "Dourada");

COMPANHIA GSJ DE PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.318.560/0001-04, com sede na Alameda Europa, nº 150, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06.543-325, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por **Guido Savian Junior**, já qualificado acima (a "GSJ") e;

COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.497.584/0001-60, com sede na Alameda Europa, nº 150, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06.543-325, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por **Juarez Antonio da Silva**, já qualificado acima (a "JUVAFE")

Dourada, GSJ e JUVAFE em conjunto denominadas as "Empresas".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** As Empresas fazem parte do Grupo Embracon, grupo empresarial voltado à exploração do ramo de consórcios, integralmente controlado, em última instância, por **Guido Savian Junior** e **Juarez Antonio da Silva**, já qualificados acima;
- B.** A GSJ e JUVAFE foram constituídas há mais de 10 (dez) anos (2014) com a finalidade de serem as detentoras do patrimônio imobiliário da família dos Sócios Controladores do Grupo Embracon (Guido Savian Junior e Juarez Antonio da Silva), conforme pode se verificar nos seus documentos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;
- C.** A Dourada é a empresa do Grupo Embracon que explora atividades ligadas à agropecuária, detendo 1 (um) imóvel rural devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº. 2.593 do Livro/Ficha 02, de Registro Geral de Imóveis, do Cartório Celso Gusmão de Moura (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas), da Comarca de Serranópolis/GO (o "Imóvel"), além

Corporativo

1

Doc ID: 10623e1d5cab8d05ffd97d6edb1d76d46e3a7318



das benfeitorias feitas sobre o Imóvel (Casa Sede e Usina de Madeira), máquinas, equipamentos, móveis, implementos, utensílios, bebedouro para gado e outros bens utilizados na atividade agrícola (em conjunto com o Imóvel, os "Bens");

- D.** Para melhor organização e gestão do patrimônio imobiliário do Grupo Embrakon e das famílias controladoras - já inteiramente concentrado na GSJ e na JUVAFE, fora os Bens de propriedade da Dourada - as administrações das Empresas pretendem segregar, por meio de cisão, parte de ativo da Dourada, representado pelos Bens (a "Parcela Cindida"), para posterior incorporação desta Parcela Cindida, pelos Sócios da Dourada, na GSJ e na JUVAFE (a "Operação").
- E.** A Operação será aprovada e ratificada pelos respectivos Acionistas de cada uma das Empresas via documentos societários próprios.

RESOLVEM as Sociedades, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), celebrar o presente "**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A., SEGUIDA DE INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA POR COMPANHIA GSJ DE PARTICIPAÇÕES E COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**" ("Protocolo e Justificação"), nos termos e condições a seguir expostos.

I. ATOS SOCIETÁRIOS

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e as respectivas deliberações deverão ser aprovadas) para a consumação da Operação:

(a) Assembleia Geral Extraordinária da Dourada para, dentre outras matérias: (i) Aprovar e ratificar este Protocolo e Justificação; (ii) Tomar conhecimento, aprovar e ratificar a nomeação e contratação, efetuada pelos administradores das Empresas, de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio da Dourada (o "Laudo de Avaliação"); (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) Aprovar a Operação, consubstanciada na cisão da Dourada, gerando uma Parcela Cindida a ser vertida pelos Acionistas da Dourada na GSJ e JUVAFE, a título de integralização de Capital Social; (v) Aprovar a redução do capital social da Dourada, por força da cisão em comento, com a consequente alteração do artigo 5º de seu Estatuto Social e; (vi) Autorizar a Diretoria da Dourada a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os atos necessários à efetivação da Operação.

(b) Assembleia Geral Extraordinária da GSJ para, dentre outras matérias: (i) Aprovar e ratificar este Protocolo e Justificação; (ii) Tomar conhecimento, aprovar e ratificar a nomeação e contratação, efetuada pelos administradores das Empresas, de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio da Dourada (o "Laudo de Avaliação"); (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) Aprovar a Operação, consubstanciada na cisão da Dourada, gerando uma Parcela Cindida a ser vertida pelos Acionistas da Dourada na GSJ e JUVAFE, a título de integralização de Capital Social (v) Aumentar o capital social da GSJ, em decorrência da

Corporativo

2

Doc ID: 10623e1d5cab8d05ffd97d6edb1d76d46e3a7318



incorporação da Parcela Cindida da Dourada e; (vi) Autorizar a Administração da GSJ a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os atos necessários à efetivação da Operação;

(c) Assembleia Geral Extraordinária da JUVAFE para, dentre outras matérias: (i) Aprovar e ratificar este Protocolo e Justificação; (ii) Tomar conhecimento, aprovar e ratificar a nomeação e contratação, efetuada pelos administradores das Empresas, de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio da Dourada (o "Laudo de Avaliação"); (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) Aprovar a Operação, consubstanciada na cisão da Dourada, gerando uma Parcela Cindida a ser vertida pelos Acionistas da Dourada na GSJ e JUVAFE, a título de integralização de Capital Social (v) Aumentar o capital social da JUVAFE, em decorrência da incorporação da Parcela Cindida da Dourada e; (vi) Autorizar a Administração da JUVAFE a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os atos necessários à efetivação da Operação.

II. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES

2.1. A Dourada é uma sociedade por ações, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.139.130,00 (quatorze milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta reais), dividido em 14.139.130 (quatorze milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2.2. A GSJ é uma sociedade por ações, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), dividido em 71.100.000 (setenta e um milhões e cem mil) ações ordinárias e, 7.900.000 (sete milhões e novecentas mil) ações preferenciais, totalizando 79.000.000 (setenta e nove milhões) de ações, todas nominativas e sem valor nominal.

2.3. A JUVAFE é uma sociedade por ações, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, R\$ 57.951.940,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais), representados por 53.605.544 (cinquenta e três milhões e seiscentas e cinco mil e quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 4.346.396 (quatro milhões e trezentas e quarenta e seis mil e trezentas e noventa e seis) ações preferenciais, totalizando 57.951.940 (cinquenta e sete milhões e novecentas e cinquenta e uma mil e novecentas e quarenta) ações, todas nominativas e sem valor nominal.

III. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

3.1. Conforme exposto nos "Considerandos", acima, a Operação tem por objetivo, além da reorganização da estrutura societária e operacional (segregação das operações do patrimônio imobiliário do Grupo Embracon), concentrar o patrimônio imobiliário das famílias controladoras do Grupo em suas holdings imobiliárias (GSJ e JUVAFE), facilitando a gestão e organização desses bens.

IV. BASES DA OPERAÇÃO

4.1. Os Bens que compõem a Parcela Cindida deverão ser avaliados a Valor Contábil pela empresa especializada, demandando-se (i) o cancelamento, linha a linha, dos lançamentos contábeis relativos a estes Bens nas Demonstrações Financeiras da Dourada; (ii), conseqüentemente, em contrapartida, a redução do capital social da Dourada e; (iii) os acréscimos pertinentes nas Demonstrações Financeiras da GSJ e JUVAFE, inclusive aumento de seu capital social.

4.2. Com a Incorporação da Parcela Cindida pela GSJ e JUVAFE, avaliada a valor contábil, estas sucederão a Dourada, no que se refere aos direitos e obrigações concernentes à Parcela Cindida, a título universal, conforme previsto em lei, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. A Dourada, por sua vez, após a cisão, deixará de possuir direitos e obrigações acerca da Parcela Cindida.

4.3. Os Bens que compõem a Parcela Cindida são os abaixo descritos:

- (i) Um imóvel rural denominado Fazenda Dourada, com área total de 3.566,6ha, situada no município de Serranópolis/GO, registrada sob a **matrícula nº 2.593** do Livro/Ficha 02, de Registro Geral de Imóveis, do Cartório Celso Gusmão de Moura (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas), da Comarca de Serranópolis/GO;
- (ii) Casa Sede, com todas as suas benfeitorias, situada no Imóvel;
- (iii) Usina de Madeira, com todas as suas benfeitorias, situada no Imóvel;
- (iv) Máquinas, equipamentos, móveis, implementos, utensílios, bebedouro para gado e outros bens utilizados na atividade agrícola.

4.4. Consigna-se que, se aprovada a Operação, Guido Savian Júnior integralizará, na GSJ, 50% de cada Bem que compõe a Parcela Cindida, e Juarez Antonio da Silva integralizará, na JUVAFE, 50% de cada Bem que compõe a Parcela Cindida.

V. AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA A SER TRANSFERIDA PARA A GSJ E JUVAFE E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1. Os administradores das Empresas nomearam, *ad referendum* da deliberação de seus Acionistas, a **KJ CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.174.936/0001-43, com endereço na Rua Pompilio Morandi, 129 Bairro Prost de Souza, Campinas/SP, CEP 13033-710, inscrita no C.R.C. sob o nº.2SP028784/0-3 ("Empresa Especializada"), responsável pela avaliação, a valor contábil, da Parcela Cindida a ser vertida para a GSJ e JUVAFE.

5.2. O critério a ser utilizado para a avaliação da Parcela Cindida será o valor contábil, apurado com base em balanço patrimonial da Dourada especialmente levantado para este fim (o "Balanço Patrimonial"), conforme critérios previstos na legislação aplicável para elaboração de demonstrações financeiras.

5.3. As variações patrimoniais posteriores à elaboração do Balanço Patrimonial deverão ser reconhecidas e escrituradas por GSJ e JUVAFE, efetuando-se os

Corporativo

4

Doc ID: 10623e1d5cab8d05ffd97d6edb1d76d46e3a7318

lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

5.4. Após a aprovação da Operação pelos Acionistas das Empresas, serão transferidos, para os livros contábeis da GSJ e JUVAFE, todos os elementos relativos à Parcela Cindida, com os ajustes necessários em decorrência de eventuais modificações patrimoniais da Dourada ocorridas no período compreendido entre a data de elaboração do Balanço Patrimonial e a data de aprovação da Operação.

5.5. Pelo prazo legal, a administração da GSJ e da JUVAFE ficará encarregada da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais relativos à Parcela Cindida.

VI. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

6.1 Em sendo aprovada a Operação, o capital social da Dourada será reduzido, no valor a ser indicado no Laudo de Avaliação.

6.2 Sendo aprovada a operação pelas Empresas, haverá um aumento do capital social da GSJ, com emissão de Ações Ordinárias em quantidade correspondente a **metade do valor dos Bens a serem incorporados**, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Sr. Guido Savian Junior, numa relação de substituição de 01 Ação Ordinária representativa da Parcela Cindida, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, por 01 (uma) Ação Ordinária de emissão da GSJ.

6.3 Sendo aprovada a operação pelas Empresas, haverá um aumento do capital social da JUVAFE, com emissão de Ações Preferenciais em quantidade correspondente a **metade do valor dos Bens a serem incorporados**, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Sr. Juarez Antonio da Silva, numa relação de substituição de 01 Ação Ordinária representativa da Parcela Cindida, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, por 01 (uma) Ação Preferencial de emissão da JUVAFE.

6.4 Dessa forma, os Estatutos Sociais da GSJ e da JUVAFE serão alterados para refletir o aumento do seu Capital Social, conforme mencionado no item anterior.

VII. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

7.1. Sendo a Operação aprovada em deliberação não unânime, o Acionista dissidente poderá exercer seu direito de retirada, nos termos da legislação de comando.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As demonstrações financeiras que servirão de base para o cálculo do patrimônio da Dourada na Data-Base da Operação, serão disponibilizadas, assim que concluídas, aos Acionistas das Empresas, juntamente com o Laudo de Avaliação.

8.2. Os sócios da Dourada, GSJ e JUVAFE deverão, ainda, aprovar e ratificar, via

Corporativo

atos societários próprios, a nomeação da Empresa Especializada responsável pela avaliação do Patrimônio, conforme acima, bem como aprovar e ratificar o respectivo Laudo de Avaliação patrimonial elaborado pelo mesmo.

8.3. Os ajustes e transferências de bens, direitos e obrigações da Dourada para a GSJ e JUVAFE em decorrência da Operação objeto deste Protocolo e Justificação, serão oportunamente consubstanciados em instrumentos próprios a serem elaborados pelos administradores das Empresas, conforme o caso.

8.4. Este Protocolo e Justificação, contém o acordo integral e final entre as partes sobre o seu objeto, substituindo todas as tratativas, negociações e entendimentos anteriores, provisórios ou definitivos, verbais ou escritos. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelos respectivos Acionistas.

8.5. Caso qualquer das cláusulas, termos ou condições constantes deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou ineficaz, permanecerão válidas e eficazes todas as demais cláusulas, termos e condições não afetados pela invalidade ou ineficácia, conforme o caso.

8.6. Competirá à administração das Empresas praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Operação.

8.7. As Partes declaram que estas são as normas e procedimentos que, nos termos da lei, foram formuladas para reger a presente Operação, e que julgam de interesse social.

8.8. Fica eleito o foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e/ou aplicação das cláusulas, termos e condições do presente Protocolo e Justificação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, os membros da Administração da Dourada, GSJ e da JUVAFE assinam o presente Protocolo e Justificação em formato digital, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos legais.

Santana de Parnaíba/SP, 18 de julho de 2025.

Guido Savian Junior Juarez Antônio da Silva

DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.

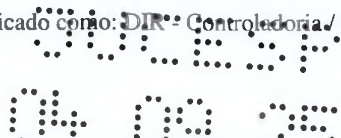
Por seus Diretores **GUIDO SAVIAN JUNIOR** e **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**

Corporativo

6

Doc ID: 10623e1d5cab8d05ffd97d6edb1d76d46e3a7318





[Página de assinaturas do **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA DOURADA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A., SEGUIDA DE INCORPORAÇÃO DA PARCELA CÍNDIDA POR COMPANHIA GSJ DE PARTICIPAÇÕES E COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES** datado de 18 de julho de 2025.]

Guido Savian Junior

COMPANHIA GSJ DE PARTICIPAÇÕES

Por seu Diretor **GUIDO SAVIAN JUNIOR**

Juarez Antônio da Silva

COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES

Por seu Diretor **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**

Testemunhas:

SuelyCristinadaSilvaLima

1.

Suely Cristina da Silva Lima

RG: 19.143.310-X

CPF: 117.891.198-55

Marcia Aparecida Gomes Pereira

2.

Márcia Aparecida Gomes Pereira

RG: 12.581.779-4-SSP/SP

CPF: 049.750.968-70

Corporativo

7

Doc ID: 10623e1d5cab8d05ffd97d6edb1d76d46e3a7318





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **1.148.673** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e três) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 1.148.673,00** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 - Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a "Companhia").

Subscritor: **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.395-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 454.336.158-04, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: **JUAREZ ANTONIO DA SILVA** subscreveu, nesta data, **1.148.673** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e três) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 1.148.673,00** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas foram integralizadas nesta data mediante conferência de **metade** da Parcela Cindida, representada por **(i)** fração ideal de 50% (cinquenta por cento) um imóvel rural denominado Fazenda Dourada, com área total de 3.566,6ha, situada no município de Serranópolis/GO, registrada sob a **matrícula nº 2.593** do Livro/Ficha 02, de Registro Geral de Imóveis, do Cartório Celso Gusmão de Moura (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas), da Comarca de Serranópolis/GO; **(ii)** 50% da Casa Sede com todas as suas benfeitorias; **(iii)** 50% (cinquenta por cento) da Usina de Madeira com todas as suas benfeitorias e; **(iv)** 50% (cinquenta por cento) das máquinas, equipamentos, móveis, implementos, utensílios, bebedouro para gado e outros bens utilizados na atividade agrícola.

Santana de Parnaíba/SP, 18 de julho de 2025.

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antônio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

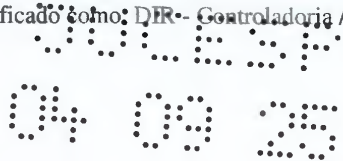
Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva

Corporativo

5

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 2

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a “Companhia”).

Subscritor: **JUAREZ DUTRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.569.937-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 221.695.678-36, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: **JUAREZ DUTRA DA SILVA** subscreveu, nesta data, **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba/SP, 18 de julho de 2025.

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

JLL

Juarez Dutra da Silva

Corporativo

6

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 3

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 – Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a “Companhia”).

Subscritor: **VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.094.248-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 227.030.418-70, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: **VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN** subscreveu, nesta data, **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Forma de pagamento: As ações subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba/SP, 18 de julho de 2025.

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Presidente

JLL

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

Vanessa Dutra da Silva Rigolin

Corporativo

7

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 4

O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais), representativas do capital social da **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150 - Bairro: Tamboré, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ sob o nº 20.497.584/0001-60 (a "Companhia").

Subscritor: **FERNANDA DUTRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Educadora Física, portadora da Cédula de identidade RG nº 44.094.704-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 329.099.628-06, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 150, Bairro Tamboré, CEP 06543-325.

Ações subscritas: **FERNANDA DUTRA DA SILVA** subscreveu, nesta data, **5.743.365** (cinco milhões, setecentas e quarenta e três mil, trezentas e sessenta e cinco) **ações preferenciais**, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$ 5.743.365,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais)..

Forma de pagamento: As ações subscritas serão integralizadas em até 730 dias, em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba/SP, 18 de julho de 2025.

Juarez Antônio da Silva

Juarez Antonio da Silva
Presidente

Juarez Dutra da Silva
Secretário

Subscritor:

Fernanda D da Silva

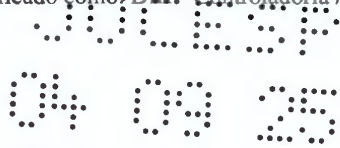
Fernanda Dutra da Silva

Corporativo

8

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Alameda Europa, 150, Tamboré, CEP: 06543-325, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e, Filial situada na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3801, Condomínio Quinta dos Açores I - Casa 10, Rio Tavares, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP88048-301.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) administração e participação no capital de outras sociedades brasileiras, simples ou empresárias, como acionista ou quotista e; (ii) Comercialização e administração de bens imóveis próprios, participação em empreendimentos imobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 76.330.708,00 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oito reais), representado por 53.605.544 (cinquenta e três milhões, seiscentas e cinco mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, e 22.725.164 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro) ações preferenciais, totalizando 76.330.708 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado o valor de R\$ 59.100.613,00 (cinquenta e nove milhões, cem mil, seiscentos e treze reais) e a integralizar R\$ 17.230.095,00 (dezessete milhões,

Corporativo

9

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





duzentos e trinta mil e noventa e cinco reais) em até 730 dias, em moeda corrente nacional, conforme quadro apresentado a seguir:

Acionista	Capital		
	ONs	PNs	R\$
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	0	4.770.669	4.770.669,00
JUAREZ DUTRA DA SILVA	17.868.515	5.984.831	23.853.346,00
VANESSA DUTRA DA SILVA RIGOLIN	17.868.514	5.984.832	23.853.346,00
FERNANDA DUTRA DA SILVA	17.868.515	5.984.832	23.853.347,00
TOTAL	53.605.544	22.725.164	76.330.708,00

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral e a critério dos acionistas detentores das mesmas, poderão ser convertidas em ações preferenciais.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais, que não poderão ser convertidas em ações ordinárias, não terão direito a voto, e possuirão as seguintes vantagens frente às ações ordinárias: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) prioridade no reembolso do capital; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em percentuais nunca inferiores aos conferidos às ações ordinárias; (iv) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros e; (v) o direito de participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

Parágrafo 4º. O acionista que pretender alienar parte ou a totalidade das ações que possuir, obrigatoriamente, concederá, via carta registrada com aviso de recebimento, a preferência de aquisição aos demais acionistas detentores de ações do mesmo tipo, na proporção da participação de cada um. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Carta Registrada, caso não haja manifestação de qualquer acionista sobre a preferência aludida neste parágrafo, o acionista alienante poderá vender as ações a terceiros cuja admissão na Companhia estará sempre sujeita à aprovação da Assembleia Geral. Caso um ou mais acionistas, dentro do prazo acima estabelecido, não exerçam seu direito de preferência na aquisição das ações, o(s) acionista(s) remanescente(s) poderá(ão) exercer sua preferência sobre a totalidade da participação ofertada.

Parágrafo 5º. Na hipótese do exercício de preferência por qualquer acionista, o valor da ação nunca será superior ao valor patrimonial, e o adquirente terá o prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento. O valor da ação poderá ser superior ao valor patrimonial, se assim deliberado pela unanimidade do capital votante, excluídos os votos do acionista alienante.



Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, nas mesmas bases do disposto no §5º, supra, observada a preferência dos acionistas, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, meia hora depois para segunda convocação, quando o conclave será instalado com qualquer número de acionistas presentes. As assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 8º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

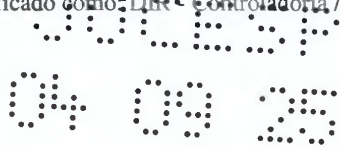
Parágrafo 2º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;

Corporativo



(c) quando assim entender conveniente, fixar a remuneração, global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(f) deliberar ou ratificar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no artigo 28, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, de 5% (cinco) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(h) deliberar sobre o aumento do capital autorizado ou sobre a redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

(i) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no Artigo 18 deliberar sobre qualquer emissão de ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições a elas atribuídos;

(j) deliberar sobre a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(l) deliberar sobre a admissão de novos sócios;

(m) Aumento de capital e/ou emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia e;

(n) Destituição ou escolha de auditor Independente.

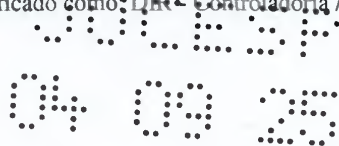
Parágrafo 1º. As deliberações previstas nas alíneas (a) e (c), e acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral pela maioria absoluta das ações com direito a voto.

Corporativo

12

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





Parágrafo 2º. As deliberações previstas nas alíneas (f), (g), (h) e (n) acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Parágrafo 3º. As deliberações previstas nas alíneas (b), (d), (e), (i), (j), (k), (l) e (m) acima, serão sempre tomadas em Assembleia Geral por unanimidade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 11º. A Assembleia Geral, quando assim entender necessário, fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 13º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções deste serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente, ou, se não houver indicação, escolhido por 2/3 (dois terços) dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05

Corporativo

13

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





(cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, por pelo menos 02 (dois) membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro indicado pelo Presidente, ou, se não houver indicação, escolhido por 2/3 (dois terços) dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correlo eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, até que o substituto seja eleito pela Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião

Corporativo

14

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17º. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto Social;
- V. Distribuir, quando o caso, a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

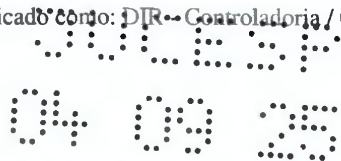
Corporativo

15

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VIII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, se o caso, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- X. Convocar, se o caso, os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as disposições dos artigos 26 a 30 infra deste Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- XV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVI. Aprovar qualquer investimento ou despesa, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) não previsto no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados);
- XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- XVIII. Deliberar sobre qualquer proposta a ser apresentada à Assembleia Geral, a respeito da aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- XIX. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- XX. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações, inclusive aquisição, alienação e/ou oneração de imóveis, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) envolvendo a Companhia;
- XXI. Aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira.

Corporativo

16

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b97d



Certifico o registro sob o nº 308.803/25-5 em 04/09/2025 da empresa COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPACOES, NIRE nº 35300630211, protocolado sob o nº 2804339257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275880125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Seção III - Da Diretoria

Artigo 18º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto no caput deste artigo.

Artigo 19 º. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será substituído por outro Diretor por ele indicado, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, Interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

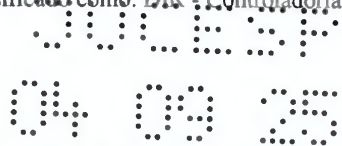
Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão

Corporativo

17

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado

na forma do Parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 21º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, possuindo o Diretor-Presidente Voto de Qualidade.

Artigo 22º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da

Corporativo



Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 23 deste Estatuto Social;
- V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter operacional em geral.

Parágrafo 3º. Competem aos diretores sem designação específica as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes. Compete, ainda, aos diretores sem designação específica representar a Companhia nos termos do artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 23º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- I. Pelo Diretor Presidente, isoladamente ou;
- II. Por 01 (um) Diretor, em conjunto com 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas não integrantes da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente, ou por outro Diretor em conjunto com o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicia* e *ad judicia et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano,

Corporativo

19

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, Informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 25º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mediante proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 27º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 10 do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- (c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduzida a parcela destinada à constituição de reserva legal, conforme preconizado no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 28º. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício





social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 29º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 30º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

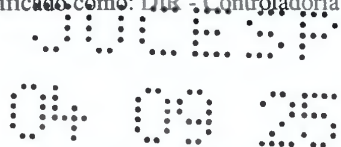
Artigo 34º. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Corporativo

22

Doc ID: 90206c5c9e113dafc6b3d2c9c2c3f8e2c09b9f7d





Artigo 35º. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua distribuição.

Artigo 36º. Para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir acerca das disposições desse Estatuto, elege-se o foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

COMPANHIA JUVAFE DE PARTICIPAÇÕES

**1 VIA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
14/08/2025 – 23 PÁGINAS**

ASSINATURA DIGITAL – 2 PÁGINAS

1 VIA LAUDO DE AVALIAÇÃO – 3 PÁGINAS

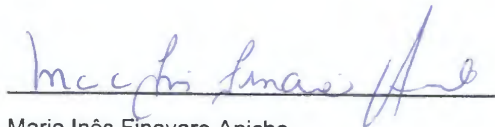
ASSINATURA DIGITAL – 1 PÁGINA

1 VIA PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO – 23 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 2 PÁGINAS

**1 VIA DA CAPA DO REQUERIMENTO – CONTROLE DE INTERNET -035166273-1-
1 PÁGINA**

São Paulo, 01 de SETEMBRO de 2025



Maria Inês Finavaro Aniche

